

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - 4

Pedido de esclarecimento suscitado pela empresa EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A:

1. Qual o Banco detentor da folha de pagamento?

Os bancos detentores da folha de pagamentos são: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO BRASIL – BB, BANCO SANTANDER; e, SICOOB (somente a Cooperativa de Crédito dos Integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais LTDA - Sicoob Jus-Mp).

2. Quais as consignatárias (bancos, planos de saúde, odontológicos, etc) credenciadas atualmente para operar com descontos consignados?

Entendemos, S.M.J., que não saber quais as consignatárias credenciadas atualmente para operar com descontos consignados não é impedimento para o licitante avaliar a sua entrada ou não no certame. Informações de quais são as Consignatárias credenciadas poderão ser disponibilizadas ao contratado, a critério da administração, após a assinatura do contrato, tendo em vista que o edital e a legislação já preveem quais tipos de entidades podem se credenciar.

3. Existe alguma pendência de repasse para com as consignatárias atualmente credenciadas?

Não há pendências de repasses para com as consignatárias atualmente credenciadas.

4. O setor de licitação aceita documentos assinados de forma digital?

A Comissão de Licitação aceitará declarações/documentos assinados com Certificado Digital ICP-Brasil.

5. Deverá ser apresentado o SICAF, mesmo a licitação ocorrendo através da plataforma do Banco do Brasil (licitacoes-e)?

SICAF exigido conforme edital:

“6.2. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica e financeira e à qualificação técnica.

6.2.1.É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.”

6. Conforme o item 6.9.1 do Edital e o 3.3 "a" do Termo de Referência, a qualificação técnica deverá ser comprovada por meio de " Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, se for o caso", ocorre que não se trata de contratação de instituição bancária, mas sim de software de margem consignável. Assim, está correto o entendimento de que tal exigência não se aplica à licitação em tela, devendo ser desconsiderada?

O edital não prevê a possibilidade da participação de instituição bancária no certame.

O quesito se trata de Qualificação Técnica, onde o participante comprova sua qualificação, mediante atestados de serviços prestados a bancos ou a outras empresas, os quais comprovam que o participante já prestou o mesmo tipo de serviço a essas instituições e lograram êxito na prestação destes.

Se for o caso, como enuncia o item questionado, esses bancos, emissores desses atestados, devem ter autorização de funcionamento emitida pelo BACEN.

7. A cláusula 13, item 13.4, menciona que " A execução do objeto contratual deverá ser feita na Secretaria de Pagamento de Pessoal do CONTRATANTE, localizada na Rua Curitiba, 835, 5o andar, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, 30.170-120", diante de tal assertiva, deve se entender que a execução será de forma presencial, nas dependências do contratante? Em caso afirmativo, qual seria a justificativa, visto se tratar de contratação de sistema de software?

A execução e a implantação dos serviços de gerenciamento do objeto será online e a gestão do contrato se dará pela Secretaria de Pagamento de Pessoal do CONTRATANTE, localizada na Rua Curitiba, 835, 5o andar, Bairro centro, Belo Horizonte, 30.170-120. No entanto, poderá haver a necessidade de visitas presenciais para dirimir assuntos pertinentes ao processo de implantação.

8. Com relação ao termo de compromisso com a segurança da informação, está correto o entendimento de que só a licitante vencedora deverá apresentar?

Conforme edital o Termo de Compromisso se refere à CONTRATADA.

“16.5 O TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO encontra-se no ANEXO II.

16.6 A empresa contratada, na condição de operador de dados pessoais de magistrados, servidores e pensionistas do contratante, obriga-se a executar e gerir o contrato nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, incluindo eventuais determinações do órgão regulador da matéria, no manuseio e tratamento de dados caso estes sejam tutelados pela referida lei, sem prejuízo da observação da legislação vigente.”

9. Segundo o item 8.1.6 do edital, " O atendimento de suporte técnico indicado pela CONTRATADA deve estar disponível para abertura de chamados técnicos do Sistema, em dias úteis, de segunda a sexta, das 7h às 19h. A CONTRATADA deverá informar o número do telefone, o endereço eletrônico e quais dados são necessários para abertura

de chamados;" Contudo, considerando que o expediente tanto da Contratante (08 às 18h e ao público, das 10h às 17h), quanto das prováveis licitantes inicia às 8h e termina às 18h (horário comercial), não seria mais apropriado manter o atendimento de suporte técnico das 08 às 18h, evitando-se, assim, custos extras e postos adicionais de trabalho? Em se mantendo o horário, qual seria a justificativa?

O item supra é bem claro ao definir o horário do atendimento de suporte técnico, definindo dias úteis, de segunda a sexta, das 7h as 19h.

O sistema será online não necessitando que o TRT3 esteja em horário de atendimento.

Belo Horizonte, *data da assinatura eletrônica*.

DIVISÃO DE SUPORTE E PROCESSAMENTO DA
FOLHA DE PAGAMENTO